PROVA TIPO X - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO MPDFT JUNTO AO TCDF

QUESTÕES DE 71 a 94

Prof. Sandro Bernardes

QUESTÃO NÚMERO 71

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: Como regra, a atividade de controle externo é posterior. Exemplo disso: julgamento de contas de gestores.

QUESTÃO NÚMERO 72

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: CABE RECURSO! De fato, a redação atual da súmula do STF 473 coloca a anulação como uma faculdade. Veja:

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*.**

Contudo, a Lei 9.784/1999, constante do edital, coloca a anulação como obrigação. Observe:

***Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*.**

A bem da clareza do julgamento, o examinador deveria ter indicado em que bases o candidato deverá assinalar o gabarito. Como não o fez, há margem para recurso, qualquer que seja o gabarito dado pela Banca.

QUESTÃO NÚMERO 73

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: o controle externo é aquele realizado por uma instituição alheia à estrutura da instituição controlada. Os exemplos dados são todos de atividade de controle externo, de fato.

QUESTÃO NÚMERO 74

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: O TCU apenas se VINCULA ao Congresso Nacional (não se subordina).

QUESTÃO NÚMERO 75

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: De acordo com o STF, os Tribunais de Contas não têm competência para julgar contas dos chefes do executivo.

QUESTÃO NÚMERO 76

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: Não é possível criar Tribunal de Contas de MUNICÍPIO, mas de municípios, como órgão estadual, é plenamente possível.

QUESTÃO NÚMERO 77

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: de fato, mesmo com a alteração do limite de idade para a aposentadoria compulsória os limites de idade para ingresso no cargo de Ministro do TCU não mudaram: no máximo, 65 anos, ante o que estabelece o art. 73 da CF.

QUESTÃO NÚMERO 78

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: as decisões dos TCs que constituem débito ou multa tem eficácia de título EXTRAJUDICIAL.

QUESTÃO NÚMERO 79

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: mesmo em disponibilidade, o Conselheiro não poderá exercer outra função.

Art. 16. É vedado ao Conselheiro:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo, emprego ou função, salvo um de magistério;

QUESTÃO NÚMERO 80

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: de fato, o Tribunal de Contas pode baixar normas sobre os processos que lhe sejam submetidos (art. 3º da Lei Orgânica do TCDF - LOTCDF). Contudo, a competência apreciar e julgar as contas do TCDF é da Câmara Legislativa, conforme se vê da Lei Orgânica do DF. Veja:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXIX - apreciar e julgar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

QUESTÃO NÚMERO 81

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: as decisões dos Tribunais de Contas, a rigor, são administrativas. Não podem ter seu mérito alterado pelo Judiciário. Assim, o que este último poder teria capacidade de fazer seria ANULAR a decisão do TC, mas não alterar seu conteúdo, como sugere o comando do item.

QUESTÃO NÚMERO 82

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: é possível que seja promovida a anulação do TCDF por decisão de primeira instância, sim.

QUESTÃO NÚMERO 83

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: nos termos da LOTCDF, trata-se de decisão DEFINITIVA.

QUESTÃO NÚMERO 84

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: veja o que a diz a LODF:

Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

(...)

V - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

Portanto, cabe a iniciativa de auditorias operacionais tanto para o TCDF quanto para a CLDF.

QUESTÃO NÚMERO 85

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: veja o que a diz a LODF:

Art. 78 (...)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

QUESTÃO NÚMERO 86

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: as decisões dos TCs que constituem débito ou multa tem eficácia de título EXTRAJUDICIAL.

QUESTÃO NÚMERO 87

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: veja o que a diz a LOTCDF:

Art. 82 (...)

§ 8º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos casos de crime comum e nos de responsabilidade, serão processados e julgados, originariamente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

QUESTÃO NÚMERO 88

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: veja o que a diz a LOTCDF:

Art. 21. As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável,

tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 17 desta Lei Complementar.

QUESTÃO NÚMERO 89

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO: veja o que a diz a LOTCDF:

Art. 73. Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro, parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Primos são parentes de QUARTO GRAU. Então, não há primos compondo o tribunal pleno.

Veja, mais uma vez, a LOTCDF:

Art. 71 (...)

Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I – vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

Portanto, o item está CERTO sim.

QUESTÃO NÚMERO 90

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: veja o que diz a LOTCDF:

Art. 54. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

As denúncias, então, são apuradas EM SIGILO, até a decisão definitiva sobre o assunto.

QUESTÃO NÚMERO 91

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: veja o que diz a LOTCDF:

Art. 96. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura estabelecidos na Constituição e, subsidiariamente, as da Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal.

Decoreba pura, essa questão - não se trata de regime DOMICILIAR, mas sim DISCIPLINAR.

QUESTÃO NÚMERO 92

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: veja o que diz a LOTCDF:

Art. 197. O Relator presidirá a instrução do processo e, nessa condição, poderá determinar, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação da unidade técnica competente ou do Ministério Público, as providências necessárias ao saneamento dos autos.

Portanto, a competência para decidir quanto a pedido de vistas é do RELATOR DE CADA PROCESSO, a princípio, já que este é quem conduz as diligências.

QUESTÃO NÚMERO 93

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: veja o que diz a RITCDF:

Art. 190. Os embargos de declaração poderão ser formalmente interpostos pelo responsável, seus sucessores, e interessado, ou pelo Ministério Público, dentro de dez dias do conhecimento ou da publicação oficial da decisão ou do acórdão, quando houver obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no pronunciamento do Tribunal.

(...)

§ 4º Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos de reconsideração e de revisão e do pedido de reexame.

O efeito dos embargos, portanto, é suspensivo e não interruptivo.

QUESTÃO NÚMERO 94

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: verbas indenizatórias podem fazer com que um servidor possa receber valores maiores que os pagos aos Conselheiros do TCDF.

Sandro Bernardes

Servidor público federal, atuando há mais dez anos no controle da Administração Pública, o professor Sandro Henrique já passou pelos quadros da Secretaria Federal de Controle Interno, e, atualmente, é Auditor do TCU. Em ambas as instituições exerceu cargos de chefia. Especialista em Auditoria Governamental, o Professor Sandro é orientador de diversos cursos preparatórios em Brasília, com larga experiência relacionada a concursos públicos. É, ainda, professor de diversas escolas públicas de Governo, tais como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Instituto Serzedello Corrêa (ISC), do TCU.

PÓS-PROVA
TCDF
Acabe com
a ansiedade
GRAN CURSOS
ONLINE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL